CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A T A DE REUNIÃO 003/2013

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às onze horas, no Departamento de Processamento de Dados, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Senhora Fabiana Abreu Retamar, Presidente, Senhor Clóvis dos Santos Marques, Membro e Renata Pereira Cardoso, Secretária, para discutir acerca do Edital nº 002/2013 – Tomada de Preço – Processo nº 078/13 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância armada, e analisar o documento protocolado sob o nº 8792/13, da empresa VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.281.402/0001-62. A referida empresa foi considerada inabilitada na abertura do processo licitatório mencionado por não cumprir, respectivamente, com os itens 2.1.1, 2.1.2, 5.1.2 incisos I, II, V, 5.2 e 5.3 do edital, conforme consta nas Atas nº 001/2013 e nº 002/2013. E o documento protocolado sob o nº 8837/13, da empresa GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.038.238/0001-55, que segue nos mesmos padrões do analisado anteriormente. A referida empresa foi considerada inabilitada na abertura do processo licitatório mencionado por não cumprir com o item 5.1.2, inciso II e item 5.3 do edital, conforme consta nas Atas nº 001/2013 e nº 002/2013. Cabe ressaltar que a referida empresa questiona a exigência do CRC específico para o Município de Pelotas, porém apresentou o mesmo. Os protocolos aqui analisados, não tratam-se de um recurso, conforme lei 8.666/93, Art. 109, pois não questionam a habilitação ou inabilitação dos licitantes, fase que encontra-se o certame. No conteúdo dos protocolos verifica-se o pedido de anulação do processo com base no decreto Nº 3.555/2000, Art 4º, que trata da Modalidade de Pregão. Porém tal pretensão não está na alçada da comissão de licitação, desta forma, encaminharemos à autoridade superior competente, dando ciência aos requerentes.X.X.X